



1096102

00135.202553/2020-21



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
Gabinete da Ministra

OFÍCIO N.º 1127/2020/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 5 de março de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal  
70.160-900 Brasília-DF

*primeira.secretaria@camara.gov.br*

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1795/2019.**

Senhora Primeira-Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 1008 (1070952), dessa procedência, que trata do Requerimento de Informação nº 1795/2019 (1070953), para informar que a demanda foi objeto de análise da Secretaria-Executiva desta Pasta, que, em resposta, apresentou as informações contidas no Ofício nº 200/2020/GAB.SE/SE/MMFDH (1082341), cópia anexa.
2. Ademais, importa salientar que, após a manifestação da área técnica, foi publicado no Diário Oficial da União de 4 de março do corrente ano o Decreto nº 10.260 (1100601), de 3 de março de 2020, que institui o Programa Abrace o Marajó e o seu comitê Gestor.
3. Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAMARES REGINA ALVES  
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

**ANEXO**

- I - Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 1008 (1070952);
- II - Requerimento de Informação nº 1795/2019 (1070953);

- III - Decreto nº 10.260, de 3 de março de 2020 (1100601); e  
IV - Ofício nº 200/2020/GAB.SE/SE/MMFDH (1082341).

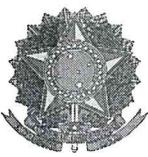


Documento assinado eletronicamente por **Damares Regina Alves, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, em 05/03/2020, às 16:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1096102** e o código CRC **6638752C**.

**Referência:** Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.202553/2020-21 SEI nº 1096102 SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: 6120273900 CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: [protocologeral@mdh.gov.br](mailto:protocologeral@mdh.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7042



Ano CLVIII Nº 43

Brasília - DF, quarta-feira, 4 de março de 2020

SEÇÃO 1

## Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo .....	1
Presidência da República .....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	3
Ministério da Cidadania.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações .....	7
Ministério da Defesa .....	10
Ministério do Desenvolvimento Regional .....	13
Ministério da Economia .....	13
Ministério da Educação.....	21
Ministério da Infraestrutura .....	24
Ministério da Justiça e Segurança Pública .....	26
Ministério de Minas e Energia .....	34
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	37
Ministério da Saúde .....	41
Ministério Pública da União.....	47
Defensoria Pública da União .....	48
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	48
..... Esta edição completa do DOU é composta de 51 páginas.....	48

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

#### DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e  
Ação Declaratória de Constitucionalidade  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.866, de 10.11.1999)

#### Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.299	
ORIGEM	: ADI - 70420 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S)	: PGE-RS - PAULO PERETTI TORELLY E OUTRA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, confirmou a medida cautelar anteriormente concedida para julgar procedente o pedido formulado na ação direta e declarar a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 11.462, de 17 de abril de 2000, do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

**Ementa:** Direito Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei estadual. Isenção do pagamento de energia elétrica e água por trabalhadores desempregados.

1. Ação direta de inconstitucionalidade que impugna lei do Estado do Rio Grande do Sul que isenta trabalhadores desempregados do pagamento do consumo de energia elétrica e de água pelo período de seis meses.

2. Configura violação aos arts. 21, XII, b; 22, IV e 30, I e V, CF, pois a lei estadual afronta o esquema de competências legislativa e administrativa previsto na Constituição.

3. Configurada a violação ao art. 175, caput e parágrafo único, I, III, V e ao art. 37, XXI, CF, tendo em vista que a lei estadual interferiu na concessão de serviços públicos federal e municipal, alterando condições da relação contratual que impacta a equação econômico-financeira em desfavor das concessionárias.

4. Medida cautelar confirmada. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.062	
ORIGEM	: ADI - 41635 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: SANTA CATARINA
RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar inconstitucionalidade parcial do caput e do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 398, de 05.12.2007, do Estado de Santa Catarina, com redução de texto da expressão "Tubarão", nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

**DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXPRESSÃO ORIUNDA DE EMENDA PARLAMENTAR A PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. AUMENTO DE DESPESA DÉCORRENTE DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA. EXPRESSÃO "TUBARÃO", CONTIDA NO CAPUT E NO INCISO I DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 05.12.2007, DO ESTADO DE SANTA CATARINA. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 2º, 63, INCISO, E 96, II, D, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA E DOMINANTE. PRECEDENTES.**

1. Este Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência pacífica e dominante no sentido de que a possibilidade de emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, aos tribunais, ao Ministério Público, dentre outros, encontra duas limitações constitucionais, quais sejam: (i) não importarem aumento de despesa e; (ii) manterem pertinência temática com o objeto do projeto de lei. Nesse sentido: ADI 1050-MC, Rel. Min. Celso de Mello; ADI 1.333, Rel. Min. Cármel Lúcia; ADI 2.569, Rel. Min. Carlos Velloso.

2. A Constituição Federal estabelece que compete ao Tribunal de Justiça a iniciativa legislativa a respeito da alteração da organização e da divisão judiciárias (art. 96, II, "d"). Nesse sentido: ADI-MC 1.834, Rel. Min. Maurício Corrêa, Plenário.

3. No projeto de lei inicial encaminhado pelo Tribunal de Justiça à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina não havia nenhuma referência à elevação para entrância especial da Comarca de Tubarão, de modo que tal alteração é fruto de emenda parlamentar. Entretanto, tal proposição alternativa não fez qualquer estudo sobre a necessidade ou previsão orçamentária para promover referida alteração legislativa, ocasionado aumento de despesa ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, o que lhe confere vício de inconstitucionalidade formal. Nesses casos de desrespeito aos limites do poder de emenda, esta Corte Suprema entende haver ofensa ao princípio da separação de poderes (art. 2º, CF).

4. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga procedente, para declarar a inconstitucionalidade parcial do caput e do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 398, de 05.12.2007, do Estado de Santa Catarina, com redução de texto da expressão "Tubarão".

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.580

(3)

ORIGEM	: ADI - 4580 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS
ADV.(A/S)	: CRISTOVAM DIONÍSIO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR (130440/MG)
ADV.(A/S)	: ANA LUIZA GONÇALVES MARTINS DE SA (37951/DF)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

**Ementa:** DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 4º, III, "B" DA RESOLUÇÃO 13 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA QUE INCLUI SOB O TETO REMUNARÍTARIO DA MAGISTRATURA OS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO. CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A ANAMAGES dispõe de legitimidade ativa *ad causam* para fazer instaurar o processo de controle abstrato de constitucionalidade na hipótese singular de o diploma normativo disciplinar matéria de interesse exclusivo da magistratura de qualquer Estado-membro.

2. Com a instituição do regime de subsídio, as parcelas relativas ao adicional por tempo de serviço foram sob ele incluídas.

3. Ação direta julgada improcedente.

Secretaria Judiciária  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
Secretária

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 10.260, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Institui o Programa Abrace o Marajó e seu Comitê Gestor.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Abrace o Marajó, de caráter intersetorial, como estratégia de desenvolvimento socioeconômico dos Municípios que compõem o Arquipélago do Marajó, localizado no Estado do Pará.

Parágrafo único. Compõem o Arquipélago do Marajó os seguintes Municípios do Estado do Pará:

- I - Afuá;
- II - Anajás;
- III - Bagre;
- IV - Breves;
- V - Cachoeira do Arari;
- VI - Chaves;
- VII - Curralinho;
- VIII - Gurupá;
- IX - Melgaço;
- X - Muaná;

## AVISO

Foram publicadas em 3/3/2020 as  
edições extras nºs 42-A e 42-B do DOU.  
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020030400001

XI - Ponta de Pedras;

XII - Portel;

XIII - Salvaterra;

XIV - Santa Cruz do Arari;

XV - São Sebastião da Boa Vista; e

XVI - Soure.

Art. 2º O Programa Abrace o Marajó tem o objetivo de melhorar o índice de Desenvolvimento Humano dos Municípios que compõem o Arquipélago de Marajó por meio da ampliação do alcance e do acesso da população Marajoara aos direitos individuais, coletivos e sociais, nos termos do disposto nos art. 5º e art. 6º da Constituição.

Parágrafo único. São objetivos específicos do Programa Abrace o Marajó:

I - contribuir para melhoria dos indicadores de educação, de saúde, de segurança e de renda;

II - auxiliar na ampliação e no aumento da qualidade dos serviços públicos prestados;

III - cooperar para a redução dos índices de violação de direitos da família, da mulher, da criança e do adolescente, do jovem, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

IV - contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares intergeracionais;

V - fomentar a atuação da sociedade civil e do setor privado nos Municípios que compõem o Arquipélago do Marajó; e

VI - contribuir para a sustentabilidade das políticas públicas e dos programas implementados nos Municípios que compõem o Arquipélago do Marajó.

Art. 3º As ações do Programa Abrace o Marajó serão executadas por meio da conjugação de esforços entre a União, por intermédio dos órgãos a que se referem o § 1º do art. 8º, o Estado do Pará, os Municípios que compõem o Arquipélago de Marajó e entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Na execução das ações do Programa Abrace o Marajó, serão observadas a intersectorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais e a participação da sociedade civil.

Art. 4º O Programa Abrace o Marajó será coordenado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 5º A participação do Estado do Pará, dos Municípios que compõem o Arquipélago de Marajó e de entidades, públicas e privadas, no Programa Abrace o Marajó poderá ocorrer por meio de instrumento próprio.

Art. 6º Os recursos financeiros necessários à execução das ações de que trata o art. 3º serão oriundos:

I - do Orçamento Geral da União e de suas emendas;

II - de parcerias público-privadas; e

III - de parcerias com Estados e Municípios.

Art. 7º O Programa Abrace o Marajó será monitorado e avaliado pelo Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó, observado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com a finalidade de planejar e de articular os componentes do Programa, além de monitorar e de avaliar a sua execução.

§ 1º O Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - um do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que o presidirá;

II - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - um do Ministério da Defesa;

IV - um do Ministério da Economia;

V - um do Ministério da Infraestrutura;

VI - um do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII - um do Ministério da Educação;

VIII - um do Ministério da Cidadania;

IX - um do Ministério da Saúde;

X - um do Ministério de Minas e Energia;

XI - um do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - um do Ministério do Meio Ambiente;

XIII - um do Ministério do Turismo;

XIV - um do Ministério do Desenvolvimento Regional; e

XV - um da Controladoria-Geral da União.

§ 2º Cada membro do Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Poderão participar do Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó, na qualidade de convidados, sem direito a voto, os seguintes representantes:

I - um do Governo do Estado do Pará;

II - um da Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó; e

III - um de órgãos e entidades, públicas ou privadas, envolvidos com a temática.

§ 4º Os membros do Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 9º O Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó se reunirá em caráter ordinário bimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião e de aprovação do Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente do Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão das reuniões prioritariamente por meio de videoconferência.

§ 4º A convocação para as reuniões do Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó conterá a pauta, o local e os horários de início e de encerramento de suas atividades.

Art. 10. A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó será exercida pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que prestará apoio técnico e administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

Art. 11. A participação no Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. O Comitê Gestor do Programa Abrace o Marajó encaminhará aos membros titulares, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, relatório substanciado de suas atividades.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Fernando Azevedo e Silva

Paulo Guedes

Tarcísio Gomes de Freitas

Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

Abraham Bragaça de Vasconcellos Weintraub

Luis Henrique Mandetta

Bento Albuquerque

Ricardo de Aquino Salles

Onyx Lorenzoni

Rogério Marinho

Marcos César Pontes

Marcelo Henrique Teixeira Dias

Damares Regina Alves

Wagner de Campos Rosário

## Presidência da República

### DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 70, de 2 de março de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 651.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Edição e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoas da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450  
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.100-2 de 24/03/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 0515202030400002



1082341

00135.202553/2020-21



## MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Secretaria-Executiva

Gabinete da Secretaria-Executiva

OFÍCIO N.º 200/2020/GAB.SE/SE/MMFDH

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

À Senhora

ELIZABETH DOMINGOS CARNEIRO

Chefe da Assessoria Parlamentar

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1795/2019.**

1. Cumprimentando-a cordialmente, encaminho abaixo informações para subsidiar resposta ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 1008 (1070952), procedente da Deputada Soraya Santos, que encaminha o Requerimento de Informação nº 1795/2019 (1070953), de autoria do Deputado Jesus Sérgio.

2. O Requerimento supracitado solicita apontar:

- as mudanças que estão sendo feitas nas ações e programas do Ministério no governo Bolsonaro em relação ao que já foi feito em governos anteriores, capaz de reduzir as desigualdades sociais para refletir no próximo IDH; e
- as áreas e programas do Orçamento da União/2020 do Ministério que investirão recursos para resolver problemas apontados pelo IDH na desigualdade, questão de gênero e na renda.

3. Primeiramente, cabe esclarecer, em conformidade com o inciso II do art. 43 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que o MMFDH implementa políticas e observa diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, principalmente, por meio da articulação de iniciativas e apoio a projetos transversais e multissetoriais. Assim, quantificar as ações do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos por meio de metas físicas, tão somente, se mostra uma análise pouco precisa, tendo em vista sua função de promoção de direitos de maneira transversal, cujo resultado primário é incutir nas políticas setoriais a atenção à integralidade da pessoa humana e aos direitos humanos universais.

4. No Plano Plurianual – PPA 2020 a 2023, todas as políticas deste Ministério estão contempladas no âmbito do Programa 5034 - *Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos*. Um dos programas inéditos que ele abrange consiste no Abrace o Marajó. Com a finalidade de melhorar os Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) numa região em que estão localizados alguns dos municípios com o menor IDH do país, o Programa "Abrace o Marajó" ampliará o alcance e o acesso dos mais de 500 mil habitantes marajoaras aos direitos individuais, coletivos e aos direitos sociais. A região do Marajó compreende o maior arquipélago flúvio-

marítimo do mundo, composto por 16 municípios, dos quais três deles – Melgaço, Chaves e Bagre – são os municípios com o menor IDH do país.

5. Nesse sentido, os demais Ministérios, sob articulação do MMFDH, também contribuirão com suas respectivas políticas públicas com potencial de impacto positivo direto sobre os índices de desenvolvimento humano, quais sejam: desenvolvimento social, assistência social, melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população. Há previsão de edição de decreto a versar sobre o tema no início de Março deste ano. Vale destacar que, em 2019, já foi instituído o Projeto-Piloto "Abrace o Marajó" por meio da Portaria GM/MMFDH nº 2.856, de 24 de outubro de 2019.

6. Com relação a outras políticas do Ministério capazes de reduzir as desigualdades sociais para refletir nas perspectivas componentes do IDH - saúde (expectativa de vida), educação (escolaridade) e renda, sintetizamos as principais no quadro a seguir.

Política	Componente do IDH diretamente impactado
Pró-Equidade de Gênero e Raça	Educação e Renda
Qualifica Mulher	Educação e Renda
Programa Mulher Segura e Protegida	Saúde (expectativa de vida)
Salve uma Mulher	Saúde (expectativa de vida)
Mulheres Escalpeladas	Saúde (expectativa de vida)
Ligue 180	Saúde (expectativa de vida)
Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável	Saúde (expectativa de vida)
Criança Protegida	Saúde (expectativa de vida)
Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM)	Saúde (expectativa de vida)
Proteção de Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (Provita)	Saúde (expectativa de vida)
Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH)	Saúde (expectativa de vida)
Disque 100	Saúde (expectativa de vida)
Moradia Primeiro	Saúde (expectativa de vida)
Espaço Estação Juventude 4.0	Educação e Renda
Inova Jovem	Educação e Renda
Programa Cisternas	Saúde (expectativa de vida)

7. Essas políticas serão executadas por meio de orçamento discricionário do Ministério, bem como de emendas impositivas, que somam, na LOA 2020 aprovada, cerca de R\$ 350 milhões, nos Resultados Primários 2, 6, 7, 8 e 9.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

VIVIANE PETINELLI E SILVA

Secretária-Executiva Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Petinelli e Silva, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 18/02/2020, às 10:09, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1082341** e o código CRC **608C1270**.



---

**Referência:** Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.202553/2020-21 SEI nº 1082341

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone:  
CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: [protocologeral@mdh.gov.br](mailto:protocologeral@mdh.gov.br)



00135 2024521200-31 200  
595

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 3008

Brasília, 05 de fevereiro de 2020

A Sua Excelência a Senhora  
**DAMARES REGINA ALVES**  
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Assunto: Requerimento de Informação

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.771/2019	Deputado Jesus Sérgio
Requerimento de Informação nº 1.779/2019	Deputado Jesus Sérgio
Requerimento de Informação nº 1.782/2019	Deputado Jesus Sérgio
Requerimento de Informação nº 1.795/2019	Deputado Jesus Sérgio

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.  
/DFO



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941  
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1495, DE 2019  
(Do Sr. Jesus Sérgio)

“Solicita informações à Senhora Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, acerca da queda do Brasil no ranking do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud)”.

Senhor Presidente:

No exercício das competências, prerrogativas e responsabilidades insertas nos artigos 49, X e 50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que sejam solicitadas informações à Senhora Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, acerca da queda do Brasil no ranking do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), devendo ser respondidas especificamente as seguintes indagações:

- a) Que mudanças estão sendo feitas nas ações e programas do Ministério no governo Bolsonaro em relação ao que já foi feito em governos anteriores, capaz de reduzir as desigualdades sociais para refletir no próximo IDH?
- b) Em que áreas e programas o Orçamento da União/2020 do Ministério investirá recursos para resolver problemas apontados pelo IDH na desigualdade, questão de gênero e na renda?

**JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil dos recordes de exportação, dos superávits na balança comercial, do agronegócio exportador de commodities, é o mesmo Brasil que caiu da 78<sup>a</sup> posição para a 79<sup>a</sup> no ranking do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), divulgado em 9 de dezembro de 2019.

O Índice de Desenvolvimento de Gênero (IDG), por exemplo, aponta que as mulheres no Brasil estudam mais, porém possuem renda 41,5% menor que os homens.

1495  
\* 7  
\* 8  
\* 9  
\* 10  
\* 11  
\* 12  
\* 13  
\* 14  
\* 15  
\* 16  
\* 17  
\* 18  
\* 19  
\* 20  
\* 21  
\* 22  
\* 23  
\* 24  
\* 25  
\* 26  
\* 27  
\* 28  
\* 29  
\* 30  
\* 31  
\* 32  
\* 33  
\* 34  
\* 35  
\* 36  
\* 37  
\* 38  
\* 39  
\* 40  
\* 41  
\* 42  
\* 43  
\* 44  
\* 45  
\* 46  
\* 47  
\* 48  
\* 49  
\* 50  
\* 51  
\* 52  
\* 53  
\* 54  
\* 55  
\* 56  
\* 57  
\* 58  
\* 59  
\* 60  
\* 61  
\* 62  
\* 63  
\* 64  
\* 65  
\* 66  
\* 67  
\* 68  
\* 69  
\* 70  
\* 71  
\* 72  
\* 73  
\* 74  
\* 75  
\* 76  
\* 77  
\* 78  
\* 79  
\* 80  
\* 81  
\* 82  
\* 83  
\* 84  
\* 85  
\* 86  
\* 87  
\* 88  
\* 89  
\* 90  
\* 91  
\* 92  
\* 93  
\* 94  
\* 95  
\* 96  
\* 97  
\* 98  
\* 99  
\* 100

JANUÁRIO



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941  
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

O IDH para mulheres mostrou que as brasileiras estão em melhores condições de saúde e educação que os homens, mas ficam abaixo quando o assunto é renda bruta.

No Brasil, as mulheres têm mais anos esperados de escolaridade (15,8 frente a 15 dos homens) e maior média de anos de estudo (8,1 anos contra 7,6 dos homens). A Renda Nacional Bruta (RNB) per capita, medida anualmente, da mulher, no entanto, equivale a US\$ 10.432 contra US\$ 17.827 do homem, com base em números de 2018.

Quando o assunto é concentração de renda, o Brasil aparece no relatório do Pnud com a 2<sup>a</sup> maior concentração de renda do planeta. A concentração da renda no Brasil continua sendo uma das mais altas do mundo. O Brasil está em segundo lugar em má distribuição de renda entre sua população, atrás apenas do Catar, quando analisado o 1% mais rico.

No Brasil, esse 1% mais rico concentra 28,3% da renda total do país. Ou seja, quase um terço da renda está concentrado nas mãos de apenas 1% da população brasileira. Já os 10% mais ricos no Brasil concentram 41,9% da renda total.

No relatório, a ONU defendeu que a desigualdade de renda precisa ser combatida, mas disse também que é preciso ter atenção à desigualdade de acesso à tecnologia e de formação, que pode ter efeito nas próximas gerações.

O que o relatório diz é que se não houver maior igualdade o aprendizado escolar dos jovens fica prejudicado e o problema se reproduz por gerações. É o que mostrou que está ocorrendo no Brasil nesse momento, o relatório do Pisa. O resultado do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa) divulgado no início de dezembro de 2019, mostra em números, o que já se conhece na escola brasileira: nosso ensino não vai bem e precisa de muitas mudanças para alcançar países que enfrentaram seus problemas educacionais, fizeram reformas no ensino e superaram dificuldades para transformar a escola em ferramenta para a promoção de pessoas, em benefício de toda a sociedade.

Com base nessas afirmações solicito que sejam respondidos os questionamentos acima elencados e solicito à Senhora Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que envie, no mais breve prazo possível, as informações solicitadas.

11 DEZ, 2019

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2019.

  
JESUS SÉRGIO  
Deputado Federal – PDT/AC

\*\*\* C 01966692193887\*

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA  
E DOS DIREITOS HUMANOS  
Protocolo-Geral  
Recebemos em:  
06/02/2023  
às 13:34 horas  
Danielle

DIGITALIZADO EM:  
06/02/2023  
ASSINATURA: Danielle